

MENSAGEM Nº 024 DE 14 DE Julho DE 2.005.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 651 Livro 18 Folha 14 0-14 104 105 Hiras 16:35

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão na Lei nº 2.398/2002 que instituiu o Plano Plurianual.

A medida se faz necessária vez que as inclusões das metas, pois essas metas já constam da Lei Municipal nº. 2.596/04 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que o essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

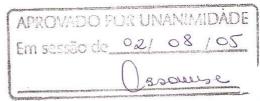
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de

de 2.005.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA Prefeito Municipal





2

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PPROJETO DE LEI N.º 024 DE 14 DE

Julho

DE 2.005

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº <u>651 Livro 18</u> Folha <u>M. Dela 14/07/05</u>
Nº 661 Livro 18 Folha 14 Data 14/07/05
10 25
HOTOS anconsumental SO
Casours
FUNCIONARIO

"Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 2.398/02, PPA 2002/2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam criadas na Lei nº 2.398/02, que trata do PPA 2002/2005, para o **exercício de 2.005**, as seguintes Metas:

- Serviços de Conservação do Cemitério Central no valor de R\$ 20.000,00 Meta Física 01;
- Centro de Atendimento à criança e adolescente no valor de RS 72.500,00 Meta Física 1000;
- Implantação de Cheque Moradia no valor de R\$ 125.000,00 Meta Física 50;
- Construção Centros pra Portadores de Deficiência no valor de R\$ 17.500,00 Meta Física 01;
- Aquisição de equipamentos para Portadores de Deficiência no valor de RS 5.000,00 Meta
 Física 05;
- Manutenção Encargos com deficientes no valor de RS 30.000,00 Meta Física 10.000;
- Despesa com valorização do profissional da saúde no valor de RS 820.000,00 Meta Física 300;
- Construção do Centro de hemodiálise no valor de RS 400.000,00 Meta Física 01;





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Assistência e atendimento à mulher no valor de R\$ 300.000.00 Meta Física 300:
- Encargos com transporte escolar no valor de R\$ 250.000,00 Meta Física 05;
- Revitalização das ações da educação nos distritos no valor de RS 30.000,00 Meta Física 08;
- Criação Manutenção curso Jornalismo UFMT/ICLMA no valor de R\$ 30.000,00 Meta Física
 01;
- Construção de creche Bairro Piracema no valor de R\$ 35.000,00 Meta Física 01;
- Equipar as creches com brinquedos pedagógicos no valor de R\$ 50.000,00 − Meta Física 300;
- Aquisição de equipamento para o gabinete da secretaria de cultura no valor de R\$ 15.000,00 Meta Física 03;
- Encargos com manutenção do anfiteatro no valor de R\$ 20.000,00 Meta Física 05;
- Implantação da Lei Tonhá no valor de R\$ 100.000,00 Meta Física 04;
- Incentivar o programa de Leitura no valor de RS 50.000,00 Meta Física 3.000;
- Sinalização de transito do bairro Piracema no valor de RS 30.000,00 Meta Física 01;
- Aquisição de equipamento para pequeno produtor no valor de RS 40.000,00 Meta Física 03;
- Desenvolvimento atividades hortifruticultura no valor de R\$ 80.000,00 Meta Física 03;
- Aquisição de alevinos para repovoamento do rio Araguaia no valor de R\$ 5.000,00 Meta Física
 13.000.
- Incentivo a organização do pequeno produtor com criação do Banco da terra no valor de
 RS 10.000,00 Meta Física 10;





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo no valor de RS 50.000,00 Meta Física 01;
- Divulgação Turística em outras regiões no valor de RS 40.000,00 Meta Física 05;
- Construção de pontes na Zona Rural no valor de R\$ 150.000,00 Meta Física 03;
- Aquisição de veículos para atendimento esporte no valor de R\$ 34.500,00 Meta Física 01;
- Apoio a liga esportiva municipal no valor de R\$ 30.000,00 Meta Física 01;

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 14 de

Julho

de 2005

Gabinete do Prefeito Municipal

de Barra de Garças de Barra de Garças



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEINº 2.398 DE 15

Table

DE maio

DE 2.002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2.003, serão as estabelecidas no demonstrativo que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão em normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 6° - Fica autorizado a inclusão do código redutor do FUNDEF para cumprimento da Portaria Ministerial nº 328 de 27 de agosto do ano 2001, bem como elevar o valor dos investimentos para Despesa de Capital, deferindo da Lei nº 2.355 de 08 de outubro do ano 2001, que aprovou o Plano Plurianual para o período 2.002/2.005.

Art. 7º - Integram-se a presente lei, os seguintes

demonstrativos:

- Tabela I Receitas Realizadas 1998/2000 e Estimada 2001/2005;
- Tabela II Receitas (Correntes Líquida) Estimada 2002/2005;
- Tabela III Despesas de Pessoal 2002/2005;
- Tabela IV Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 2002/2005;
- Tabela V Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2002/2005;
- Tabela VI Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2002/2005;
- Tabela VII Quadro dos Programas Finalísticos;
- Tabela VIII –Resumo das Ações por Função/subfunção
- Tabela IX Resumo dos Programas Finalísticos por macroobjetivo;
- Tabela X Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Tabela XI Classificação dos Programas por Macroobjetivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

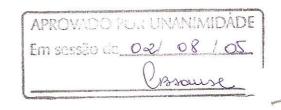
Barra do Gardas/MT. 15 de maio

de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tate lei ja verigi hade euro Luim puspiù e perseuro de euro lumal de Oci eurone lumini pal.







Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 024/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a inclusão na Lei 2398/2002 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005 de metas que já constam da Lei 2596/2004 que é a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

Do ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, posto que, as Leis acima mencionada, prevêem essa possibilidade, senão vejamos:

Lei 2.398/2002 - Plano Plitianual

"Art. 3°.A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico".

"Art. 4°. A inclusão, ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão em normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual".

O presente Projeto de Lei cumpre o estabelecido na Lei de Responsabilidade fiscal, *art.* 4°. E seus parágrafos que estabelece:

"Art. 4°. A Lei de Diretrizes Orçamentária atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:



§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentária os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primárias e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2° O Anexo conterá ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas

relativas ao ano anterior;

II — Demonstrativo de metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

IV – Avaliação da situação financeira

atuarial;

 $V-demonstrativo \ da \ estimativa \ e$ compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

O artigo 167, IX, § 1° da Constituição Federal vigente assim estabelece:

"Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

Isto posto, não vê essa Assessoria Jurídica nenhum óbice legal à aprovação do Presente Projeto de Lei.

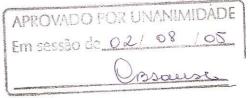
Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas Comissões competentes.

É nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 01 de agosto de 2005.

Sylvia Maria de Assis Cavalcante OAB/MT 5771





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º024 /2005, de autoria

Pooler Execution & Junicipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>02</u> de 08 <u>de</u> 2005.

Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA

Presidente

Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS

Relator

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS <u>Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA</u>

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º O2 4/2005, de autoria

Tooler Execution Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>02</u> de

<u>08</u> de 2005.

MARIAGOSE DE CARVALHO

Presidente

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Relator

Ver^a. SÔNLA NUNES DOS SANTOS

Membro)





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Pergeto de lei nº 024/05-Poder Cerentivio Dunicipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	РТВ	PTB	oc.		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA		Reside	ut		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	K		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	K		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	9		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	7		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	×		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	Y		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

		TINIANIMAID	ADE	
 APRO Em se	ossão de O	LINANIMID 21 08 1	02	
		Boar	00	
		· ·		

